

## Do Estatuto da Cidade à Agência Municipal de Cadastro (AMCA)

Prof. PhD. Roberto de Oliveira <sup>1</sup>  
Acad. Prof. Fernando Guajará Greenberg <sup>2</sup>

<sup>1</sup> UFSC – Deptº de Engenharia  
88.040-900 Florianópolis SC

✉ [ecv1rdo@ecv.ufsc.br](mailto:ecv1rdo@ecv.ufsc.br)

<sup>2</sup> CEFET-PR – Deptº Construção Civil  
82.230-901 Curitiba PR

✉ [guajara@cefetpr.br](mailto:guajara@cefetpr.br)

<b>Conteúdo</b>	<b>1 Introdução</b> <b>2 Desenvolvimento</b> <b>3 Comentários finais</b> <b>4 Bibliografia</b>
-----------------	---

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo revigorar as condições de gerência administrativa pública Municipal considerando o Estatuto da Cidade e as dificuldades de implantação de infra-estrutura antecipadamente a ocupação nas cidades. Atualmente vemos dificuldades se agigantando para o bom relacionamento entre Empresas, Poder Público e população, dando incômodos e desperdícios para o usuário final. Propõe-se neste trabalho a criação da AMCA—Agência Municipal de Cadastro, que atuaria basicamente em três frentes: 1) Contratos de utilização dos espaços públicos, subsolo e aéreos por parte das concessionárias. 2) Base de dados gerenciados por um Sistema de Informações Geográficas (SIG). 3) Interação muito mais ativa e próxima com a população. Vantagens da proposta são implantação imediata, repasse do excedente dos recursos dos contratos a outras áreas de interesse social, banco de dados confiável, resgate das atribuições e responsabilidades e facilidade de localização de problemas e de rápida e barata solução. Exigirá ajustes na mentalidade e postura das pessoas envolvidas, mas deverá gerar resultados futuros positivos.

**Palavras chave:** Agência Municipal de Cadastro

### 1 Introdução

Após décadas de empenho e envolvimento, de diversos setores da sociedade, no início, através do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano nos anos 70, nos anos 80 através do movimento multissetorial que atuou no processo de construção da Constituição de 1988, resultou pela primeira vez, numa Constituição que prevê instrumentos para a garantia do direito à cidade, da defesa e da função social da cidade e da propriedade e da democratização da gestão urbana (artigos 182 e 183 da Constituição).

No entanto, para implantar tais instrumentos, seria necessária uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos. Com mais de uma década de elaborações e negociações em torno de um projeto de lei complementar ao capítulo de política urbana na Constituição, foi aprovado o Projeto de Lei nº 5.788/90 em julho de 2001, conhecido como Estatuto da Cidade .

O Estatuto vem trazer diretrizes para municípios que ainda não tiveram tempo de assimilar, conseqüentemente, de implantar muitas de suas obrigações, seja por falta de demanda, falta de recursos ou mesmo conhecimento de causa. Vem desta forma o Estatuto encurtar passos e conseqüentemente distância entre municípios mais adiantados em determinados assuntos em relação a outros, trazendo experiências, alertas e comentários jurídicos.

Este Estatuto é o início de uma caminhada, pois quase que a totalidade dos instrumentos trazidos pela nova lei, demandarão a edição de leis municipais complementares, só assim permitindo sua implantação. Isto mostra a visão do Congresso, que pensou nacionalmente quanto às diretrizes, mas deixou para o poder local a operacionalização, respeitando assim as peculiaridades de cada município, em função da diversidade de cultura, tradições e regionalismos, tornando adaptável em qualquer situação. Isto decorre do fato de apesar da existência de agências federais específicas (ANEL, ANATEL, por exemplo), as concessionárias que são reguladas atuam no município.

### 2 Desenvolvimento

Os municípios vêm adaptando e propondo suas leis conforme as necessidades administrativas, expansão urbana, manutenção de conquistas consagradas pela população, solicitações através de pesquisas a usuários, levantamentos e pesquisa, projeções, planejamento, visão de potencialidades, deficiências, perfil urbano, integração com os municípios vizinhos formando desta forma um arcabouço legal peculiar a cada município.

Com as dimensões territoriais do Brasil, somado ao diferencial de desenvolvimento dos municípios, qualquer lei nacional deve tratar genericamente os assuntos, ficando a cargo das leis complementares municipais tratarem das particularidades. Tanto que o material é chamado de *guia para implementação pelos municípios e cidadãos*, complementada com experiências, alertas quando necessário

ressaltar cuidados e comentário jurídicos, deixando sempre o entendimento legal balizar as discussões. Com os direitos assegurados a socialização de serviços como saúde, escola, creche e outros, faz parte da administração do município prevenir reserva de áreas para a sua construção ou então indenizar áreas em locais estratégicos conforme a densidade da região.

Um bom instrumento que pode dar apoio na tomada de decisão é o Sistema de Informação Geográfica (SIG). O SIG é um sistema computacional onde se armazenam diversas informações e na hora de análise de um assunto, seleciona-se as informações arquivadas pertinentes a aquele assunto, por exemplo, ter armazenado a hierarquia de vias, densidade populacional com faixa etária, distância de um ponto a creche, escola ou posto de saúde mais próximo, itinerário do transporte coletivo que atende aquela região e qualquer outro tipo de informação que se entenda de valor, para a tomada de decisão sobre onde construir uma nova edificação que abrigará uma creche, posto de saúde ou escola. Uma situação desta é para o caso de uma região ou mesmo cidade ter se desenvolvido sem a atenção necessária para que alguns serviços crescessem proporcionalmente a demanda. Pelo potencial desta ferramenta, será imprescindível num futuro próximo que cidades tenham um sistema desses, podendo dar condições de análise para situações bem mais complexas que a determinação do melhor local para a creche, escola ou posto de saúde, como no exemplo.

Alguns Municípios já possuem leis que, prevêm quando novos loteamentos são propostos, lotes reservados e repassados à Prefeitura para que futuramente, conforme a ocupação e conseqüentemente a demanda da região em questão venha a aumentar, sejam construídas as unidades infra-estruturais para suprirem necessidades da comunidade. É claro, que isto está bem detalhado quanto ao percentual de área para repasse, bem como a partir de quantos lotes é entendido como impactante à região, necessitando ter a reserva para o repasse. Vejamos que o exemplo acima é de uma lei relativamente nova, antes praticamente toda a área era loteada e vendida, ficando a cargo do Município até mesmo indenizar o proprietário de algum lote, criando assim o terreno para a construção deste elemento de infra-estrutura.

O poder municipal é diretamente responsável pelo tráfego, circulação, transporte coletivo, coleta de lixo e limpeza de ruas de uma cidade, portanto é compatível que detenha condições de controle, monitoramento e poder de decisão em todos os pontos que influenciam direta ou indiretamente o fluxo de movimentação de pessoas, automóveis, ônibus e caminhões na cidade. Para este controle é determinante o planejamento para médio e longo prazo.

Quanto aos demais serviços, conhecidos como infra-estruturas básicas (energia elétrica, água encanada, esgoto, telefonia fixa), não estão subordinados ao Município, embora necessitasse, pois sempre será na via ou logradouro que a intervenção se dará em benefícios de seus usuários e moradores.

Com o processo de privatizações dos serviços como telefonia, energia elétrica e companhias de saneamento, o Governo Federal criou as Agências Nacionais em cada setor, para regulamentar e controlar o mercado. Estas Agências visam a Macroeconomia, dando parâmetros globais aos contratos, mas é nos municípios em que as peculiaridades aparecem. É fácil identificar estes problemas, pois é no PROCON das cidades que são feitas as reclamações e muito pouco nas Agências Nacionais.

Para a Administração Municipal já era difícil conseguir algum alinhamento de ações quando estas companhias eram estatais, porque sendo governamentais supunha-se terem o mesmo fim, atendimento da população; agora privatizadas, a impressão que é passada para a população é : Socializar o ônus e privatizar o bônus.

Considerando a demanda, cada vez mais crescente das cidades, em administrar suas deficiências e necessidades; considerando que os serviços estão cada vez mais terceirizados, passando a estrutura administrativa a muito mais controlar, fiscalizar, arrecadar, planejar, socializando ganhos e benefícios, considerando o Estatuto da Cidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que propomos neste trabalho a criação de Agências Municipais de Cadastro (AMCA).

Esta Agência Municipal de Cadastro (AMCA) teria três grandes linhas de atuação:

1. Contratos de utilização dos espaços públicos, subsolo e aéreos por parte das concessionárias, aproveitando o exemplo já implantado na cidade de Porto Alegre/RS.
2. Base de dados gerenciados por um Sistema de Informações Geográficas (SIG), criação e manutenção de um sistema confiável.
3. Interação com a população muito mais ativa, não só pronunciando-se quando solicitada, mas informando antecipadamente.
4. Minimizar, pela racionalização de quaisquer serviços infra-estruturais, o incômodo e os prejuízos provocados por obras descoordenadas e fora de um controle central local.

A AMCA seria o órgão regulador a nível Municipal, atuante junto à sua clientela. Deixando as generalidades para focar nas peculiaridades de suas cidades. Visto que, cada situação chegada às Agências Nacionais são analisadas caso a caso e fora do foro de ocorrência, ficará muito mais transparente e com resultados efetivos de solução.

### 3 Comentários finais

Temos os pontos seguintes como importantes pontos de abordagem:

1. Captação do excedente dos recursos oriundos dos contratos entre Municípios e Concessionárias, repassados a outras áreas de interesse social.
2. Geração de Banco de dados confiável, podendo ser usado em tomada de decisões, implantando as infra-estruturas em novas áreas antes das ocupações.
3. Informação à população com antecedência às intervenções, através de rádios, jornais e televisões, propondo caminhos alternativos no período.
4. Regate das atribuições e responsabilidades das Instituições, Empresas, bem como da população.
5. Metodologia de trabalho pode ser usada de imediato.
6. Facilidade de localização de problemas e de rápida e barata solução, sem ocasionar grandes traumas.
7. Exigirá ajustes na mentalidade e postura das pessoas envolvidas, mas deverá gerar resultados futuros positivos.

### 4 Bibliografia

- Rolnik, R.: *O que é cidade*, Editora Brasiliense, São Paulo, 1988.  
Corrêa, R.L.: *O espaço Urbano*, Editora Ática, São Paulo, 1999.  
Villaça, F.: *Espaço intra-urbano no Brasil*, Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, São Paulo, 2001.

**Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.***Estatuto da Cidade—guia para implantação pelos municípios e cidadãos*, Brasília, 2001

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre** – *Redes de Infra-Estrutura e Gestão Municipal*, Porto Alegre 2001.

**Yáziqi, E.**: *O Mundo das Calçadas*, Humanitas/FFLCH/USP, Imprensa Oficial, São Paulo, 2000.

